

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO (SGADM) DEPARTAMENTO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DEACO) DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS (DICOL) SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS COM ATRIBUIÇÃO AFETA À INFÂNCIA, JUVENTUDE E IDOSO (SEIJU)	
	COORDENADORIA JUDICIÁRIA DE ARTICULAÇÃO DAS VARAS DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO (CEVIJ) - COLEGIADO	ATA DE REUNIÃO Nº 02/2025
Data: 24/02/2025	Horário: 14h	Local: Sala 2 e Microsoft Teams

Presentes na reunião, realizada de forma híbrida, na sala de reunião 02 da SGADM e no aplicativo Microsoft Teams, concomitantemente, os seguintes membros:

- Desembargadora **Daniela Brandão Ferreira**, Presidente da CEVIJ;
- Desembargadora **Maria Aglae Tedesco Vilardo**, Membro da CEVIJ;
- Juíza **Cláudia Maria de Oliveira Motta**, Membro da CEVIJ;
- Juiz **Daniel Konder de Almeida**, Membro da CEVIJ;
- Juiz **Sandro Pitthan Espindola**, Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça e Membro da CEVIJ;
- Juiz **Sérgio Luiz Ribeiro de Souza**, Membro da CEVIJ;
- Juíza **Raquel Santos Pereira Chrispino**, Membro da CEVIJ;
- Juíza **Vânia Maria Nascimento**, Membro da CEVIJ;
- Sra. **Mônica Araújo do Amaral Machado**, Chefe do SEIJU;
- Sra. **Eliana Olinda Alves**, Psicóloga do SEIJU.

Desembargadora **Daniela Brandão Ferreira**, Presidente da CEVIJ, inicia a Reunião às 14h10, cumprimenta e agradece a presença de todos, e abre espaço aos participantes para que se apresentem.

Assuntos gerais:

Desembargadora **Daniela Brandão Ferreira** informa a todos que o Tribunal de Justiça recebeu um Ofício do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com uma consulta feita pela **Gol Linhas Aéreas S.A.**, em relação ao embarque de crianças e adolescentes menores de 16 (dezesseis) anos acompanhados ou desacompanhados, ensejando 3 (três) perguntas, conforme destacadas abaixo. Acrescenta, ainda, que a referida consulta foi encaminhada a todos os Tribunais,

através do CNJ, a fim de padronizar as condutas que envolvam a temática em debate. Ato contínuo, foram enfrentadas as indagações:

A) Processo nº 2024-06147816 - Gol Linhas Aéreas S.A., em que suscita dúvidas quanto a aplicação da Resolução CNJ nº 295/2019, que dispõe sobre a autorização de viagem nacional para crianças e adolescentes, buscando esclarecimentos quanto a necessidade de autorização nas seguintes situações: 1. A GOL, na qualidade de sociedade concessionária de serviços de transporte aéreo, se enquadra como órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do artigo 3º da legislação Nº 13.726 de 8 de outubro de 2018?; 2. Os documentos considerados válidos para autorizar o embarque de menor de 16 anos são (a) decisão judicial; (b) autorização dos genitores através de documento particular com firma reconhecida, e (c) autorização dos genitores por meio de escritura pública?; 3. O documento particular de autorização de embarque de menor de 16 anos apenas deve ser aceito com firma reconhecida?

Desembargadora **Daniela Brandão Ferreira**, com relação à indagação nº 1(um), assevera que, em virtude de ser uma concessionária de serviço de transporte, a Gol Linhas Aéreas S.A. deverá fazer o controle dos embarques, não ensejando maiores debates.

Em prosseguimento, no que tange à indagação nº 2 (dois), a Desembargadora **Daniela Brandão Ferreira**, informa que os documentos indicados na referida indagação estão nos moldes do que determina a Resolução CNJ nº 295/2019.

Ato contínuo, a Desembargadora **Daniela Brandão Ferreira**, com relação à indagação de nº 3, ressalta que o documento particular de autorização de embarque de menor de 16 (dezesseis) anos podará ser aceito apenas com firma reconhecida, sendo certo que não houve objeção dos demais participantes.

Corroborando com o debate, o Juiz **Sandro Pitthan Espindola**, Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça e Membro da CEVIJ, esclarece que, para viajar desacompanhado, o adolescente menor de 16 (dezesseis) anos necessitará apenas a autorização do pai ou da mãe (voos nacionais). Já para voos internacionais, haverá necessidade da autorização do pai e da mãe.

Após, os Membros do Colegiado deliberam por sugerir à Presidência que comunique à Gol Linhas Aéreas S.A. que o documento particular de autorização

de embarque de adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos poderá ser aceito apenas com firma reconhecida, bem como esclarecer que, para viajar desacompanhado, o menor de 16 (dezesesseis) anos necessitará apenas a autorização do pai ou da mãe (voos nacionais). Já para voos internacionais, haverá necessidade da autorização do pai e da mãe. (Deliberação 01)

B) Processo nº 2023-06101829 – Solicitação da Excelentíssima Doutora Mônica Labuto Fragoso Machado de auxílio do GEAP-C para a alimentação, na nova plataforma do SNA, dos campos abaixo existentes no perfil dos pretendentes disponíveis com habilitação válida e sem pendências: Documentos da família, documentos do pretendente 1 e documentos do pretendente 2.

Desembargadora **Daniela Brandão Ferreira** esclarece a todos que se trata de solicitação da Excelentíssima Juíza **Mônica Labuto Fragoso Machado** no sentido de auxílio do GEAP-C para alimentação dos pretendentes, na nova plataforma do SNA, e que isto é uma inovação do CNJ, que ainda não gera alerta com pendência neste Sistema.

Juiz **Sandro Pitthan Espindola** informa a todos que trabalha com verba única para o GEAP-C. Além disso, acrescenta que há outras prioridades que são obrigatórias, atualmente, no SNA. Pontua, também, que os documentos em debate ainda não são obrigatórios, ou seja, não estão sendo cobrados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), razão pela qual entende que tal procedimento poderá ser realizado em momento oportuno.

Ato contínuo, os **Membros** deliberam no sentido de instruir processo SEI solicitando à Presidência que autorize a criação de GEAP-C para alimentação, na plataforma SNA, dos campos abaixo existentes no perfil dos pretendentes disponíveis com habilitação válida e sem pendências: Documentos da família, documentos do pretendente 1 e documentos do pretendente 2. (Deliberação 02).

C) Processo nº 2024-06101746 – Elaboração de minuta de ato normativo, disciplinando que todo acolhimento de crianças/adolescentes na Comarca da Capital deverá passar, obrigatoriamente, pelas Centrais de Triagem.

Juíza **Cláudia Maria de Oliveira Motta**, Membro da CEVIJ, pontua que a porta de entrada de todo acolhimento de crianças/adolescentes deverá ser, obrigatoriamente, pelas Centrais de triagem. Em complemento, ressalta que o não cumprimento irá impactar de forma negativa o sistema de regulação de vagas.

O Juiz **Sandro Pitthan Espindola** sugere que seja verificado junto às Centrais de Triagem se há necessidade do comparecimento das crianças/adolescentes nas Centrais, ou se basta a remessa dos autos, para celeridade no fluxo de trabalho.

Após breve debate, os **Membros** deliberam por enviar comunicação à Juíza Claudia Maria de Oliveira Motta solicitando levantamento, junto as Centrais de Triagem, a fim de verificar o que é necessário para regulamentação e os possíveis problemas no fluxo de trabalho com relação ao acolhimento de crianças/adolescentes na Comarca da Capital (Deliberação 03).

D) Processo nº 2024-06151596 – Transferência de adolescentes que completaram a maioria, acolhidos pela 1ª VIJ e 3ª VIJ, para vagas em instituições de acolhimento (residência inclusiva).

Juíza **Cláudia Maria de Oliveira Motta** assevera que seria de suma importância a criação de fluxo de acordo com a faixa etária, a fim de verificar o melhor perfil, para que seja realizada a transferência para residência inclusiva, se for o caso, de forma qualitativa.

Após breve debate, levando-se em consideração a reunião realizada, em 20/02/2025, com a Sra. **Martha Rocha**, que é a atual Secretária de Assistência Social do Rio de Janeiro, os **Membros** acordam no sentido de aguardar 30 (trinta) dias para resposta da referida Secretária sobre a questão em tela, objetivando posterior deliberação.

E) Análise da proposta de Portaria de habilitação para adoção.

Sra. **Mônica Araújo do Amaral Machado**, Chefe do SEIJU, informa a todos que na última reunião do Colegiado foi deliberado que a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas da Infância e da Juventude Protetivas da Capital tivessem uma portaria única acerca de habilitação para adoção.

Juíza **Cláudia Maria de Oliveira Motta** acrescenta que, por existirem 4 (quatro) Varas no mesmo Município, não seria cabível cada Vara possuir exigências diferentes no que tange à habilitação para adoção, sendo certo que os demais membros possuem o mesmo entendimento.

Juiz **Daniel Konder de Almeida**, Membro da CEVIJ, sobre a questão de capacitação dos habilitandos, sugere que seja utilizada a Escola de Mediação do TJRJ (EMEDI), levando-se em consideração que tal instituição tem competência para capacitar o público externo, através de uma parceria com a CEVIJ, para realização de cursos básicos voltados, principalmente, para o interior do Estado.

Após debate, os **Membros** deliberam por instaurar processo SEI, a ser encaminhado à Escola de Mediação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (EMEDI), apresentando a proposta para que a EMEDI elabore curso sobre o tema da entrega voluntária. Deliberação 04).

F) Análise da proposta de reunião para a apresentação do resultado dos trabalhos da Coordenação do GEAP-C (SNA).

Após breve debate, foi aprovada pelo **Membros do Colegiado** a realização de reunião com todos os Juízes das Varas com competência em Infância e Juventude em que o GEAP-C (SNA) atuou, a fim de que a Coordenação do GEAP-C (SNA) apresente os resultados dos trabalhos, cuja data será designada em momento oportuno.

Desembargadora **Daniela Brandão Ferreira** aproveita, a parte final da reunião, para informar que com a participação da Desembargadora **Maria Aglae Tedesco Vilardo** como Membro da CEVIJ, a matéria da pessoa idosa será tratada a partir de então pela referida Magistrada conjuntamente com a Doutora **Cláudia Maria de Oliveira Motta**, juíza em exercício na 2ª Vara da Infância e da Juventude Protetiva e que para tanto ocorrerão reuniões mensais para tratar da temática.

Após considerações finais, a Desembargadora **Daniela Brandão Ferreira** encerra a reunião às 16h34, agradecendo a participação e comprometimento de todos, e designa a próxima reunião para o dia 28/03/2025, às 14 h (**Deliberação 05**).

Desembargadora Daniela Brandão Ferreira
Presidente da CEVIJ

Deliberações		Responsável	Prazo
01	Sugerir à Presidência que comunique à Gol Linhas Aéreas S.A. que o documento particular de autorização de embarque de adolescente menor de 16 (dezesseis) anos poderá ser aceito apenas com firma reconhecida, bem como esclarecer que para viajar desacompanhado o menor de 16 (dezesseis) anos necessitará apenas a autorização do pai ou da mãe (voos nacionais). Já para voos internacionais, haverá necessidade da autorização do pai e da mãe.	SEIJU	Após aprovação da Ata.
02	Instruir processo SEI solicitando à Presidência que autorize a criação de GEAP-C para alimentação, na plataforma SNA, dos campos abaixo existentes no perfil dos pretendentes disponíveis com habilitação válida e sem pendências: Documentos da família, documentos do pretendente 1 e documentos do pretendente 2.	SEIJU	Após aprovação da Ata.
03	Enviar à Juíza Claudia Maria de Oliveira Motta solicitando um levantamento junto as Centrais de Triagem, a fim de verificar o que é necessário para regulamentação e os possíveis problemas no fluxo de trabalho com relação ao acolhimento de crianças/adolescentes na Comarca da Capital.	SEIJU	Após aprovação da Ata.
04	Instaurar processo SEI a ser encaminhado à Escola de Mediação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (EMEDI), apresentando a proposta para que a EMEDI elabore curso sobre o tema da entrega voluntária.	SEIJU	Após aprovação da Ata.
05	Expedir convite para a reunião designada para o dia 28/04/2025, às 14 h.	SEIJU	Após aprovação da Ata.